

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

## **A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO MEIO PARA FORMAÇÃO DO POVO PARTICIPATIVO E DO SUJEITO CRÍTICO**

### ***EDUCATION IN HUMAN RIGHTS AS A MEANS FOR THE TRAINING OF THE PARTICIPATORY PEOPLE AND THE CRITICAL SUBJECT***

#### **VICTOR JOSÉ AMOROSO DE LIMA**

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM. Mestrando em Direito pelo UNIVEM. Membro do grupo de pesquisa “Reflexões sobre Educação Jurídica Brasileira”, do UNIVEM. Advogado. E-mail: vjalima@hotmail.com.

#### **TEÓFILO MARCELO DE ARÊA LEÃO JÚNIOR**

Pós-doutor em Direito pelo Ius Gentium Conimbrigae da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE / Bauru-SP. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Graduado pela Faculdade de Direito de Marília, hoje Curso de Direito do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM, mantida pela Fundação Eurípides Soares da Rocha. Líder do Grupo de Pesquisa: Direitos Fundamentais Sociais - DIFUSO. Autor de obras e artigos científicos. Professor da Graduação e do Mestrado do Centro Universitário “Eurípides Soares da Rocha”, de Marília/SP. Advogado. E-mail: teofilo@arealeao.com.

#### **RESUMO**

Objetivo do presente é estudar a Educação em Direitos Humanos e verificar se poderia ser resolução do seguinte problema: “de qual maneira se poderia obter um Estado onde haja uma verdadeira democracia participativa, e não somente representação desligada do povo que supostamente se representa?”. A metodologia foi dedutiva,

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

com procedimento bibliográfico, partindo da ideia de Müller (2009) e de Paulo Freire (2001), e das suas exigências para povo e homem que verdadeiramente sejam ativos e representantes de si mesmos, perante os desmandos estatais, até a exposição de um processo educacional que acate essas exigências. A justificativa vem da aparente obscuridade do termo “povo” nos artigos da Carta Magna brasileira que serve de legitimação para o poder estatal, e da afirmativa que o país seria democrático, mas ao mesmo tempo não se vê representatividade do todo nas decisões estatais, portanto tem-se que estudar se algum processo poderia resultar em indivíduos que verdadeiramente integrem um Estado Democrático. A conclusão foi que a Educação em Direitos Humanos pode responder aos anseios dos dois autores referidos, criando sujeitos críticos e povo participativo, o que resultaria na democracia real.

**PALAVRAS-CHAVES:** Educação; Educação em Direitos Humanos; Democracia.

**ABSTRACT**

The purpose of this study is to study Human Rights Education and to verify if it could solve the following problem: "in what way could a state be obtained where there is a true participatory democracy, and not only representation detached from the people supposedly represented?" The methodology was deductive, with a bibliographical procedure, based on the idea of Müller (2009) and Paulo Freire (2001), and its demands for people and men who are truly active and self-representatives, in the face of state educational process that meets these requirements. The justification comes from the apparent obscurity of the term "people" in the articles of the Brazilian Constitution that legitimizes state power, and affirms that the country would be democratic, but at the same time it does not see representativeness at all in state decisions. one has to study whether any process could result in individuals who truly comprise a Democratic State. The conclusion was that Human Rights Education can respond to the aspirations of the two authors mentioned, creating critical subjects and participatory people, which would result in real democracy.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

**KEYWORDS:** Education; Education in Human Rights; Democracy.

## INTRODUÇÃO

O problema do presente é examinar de qual maneira se poderia obter Estado onde haja uma verdadeira democracia participativa, e não somente representação de povo ícone, qual seja, aquele que é invocado para legitimar a dominação estatal, mas que não existe dentre os integrantes do país.

O objetivo é estudar a Educação em Direitos Humanos e verificar se poderia ser resolução do problema apresentado, se por meio desta se poderia obter o povo participativo, que adiante se explica, mas adiantando, é aquele que verdadeiramente tem coparticipação nas decisões estatais.

A metodologia foi dedutiva, com procedimento bibliográfico, partindo da ideia de Müller (2009) e de Paulo Freire (2001), e das suas exigências para povo e homem que verdadeiramente sejam ativos e representantes de si mesmos perante os desmandos estatais, busca-se responder a tais requisitos com a Educação em Direitos Humanos, e verificar se encaixa-se e responde aos anseios de ambos autores. Também se analisa rapidamente o que é poder, quem detém e quem é sujeito na relação social, para tentar compreender como forma-se o Estado no qual se busca justificar os desmandos por meio da legitimação ancorada no conceito genérico de povo.

O trabalho se divide no estudo dos povos de Müller e do sujeito de Freire, num primeiro momento, resgatando o exemplo ideal de membro de uma democracia, e posteriormente na Educação em Direitos Humanos e como pode colaborar para obtenção de tal indivíduo crítico e participante.

A justificativa para o exame deste problema vem da aparente obscuridade do termo “povo” nos artigos da Carta Magna brasileira que serve de legitimação para o poder estatal, e da afirmativa que o país seria democrático, mas ao mesmo tempo não se vê representatividade do todo nas decisões estatais, portanto há que se examinar se alguma ferramenta poderia ser utilizada para obtenção de um povo

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

verdadeiramente democrático que conseqüentemente formará um Estado Democrático de fato.

A conclusão foi que a Educação em Direitos Humanos pode perfeitamente responder aos anseios dos dois autores referidos, criando sujeitos críticos e povo participativo, que podem coparticipar nas decisões e responsabilizar-se pelas conseqüências, tomando parte proativamente das atividades públicas, fazendo ser ouvido e respeitando as ideias contrárias.

## 2 DO POVO ÍCONE AO POVO PARTICIPATIVO

A humanidade, quando da idade da pedra lascada, se congregou como ser social e aos poucos o poder individual foi sendo cedido ao ente social, em troca da proteção, facilitação de reprodução e aceitação da tribo ou igual ente. Após milhares de anos a situação de subordinação ficou tão complexa que se criaram os Estados, mas o que antes era evidente e conscientemente cedido para seres diretamente relacionados, agora passa a ser cedido ao conjunto quase despersonalizado chamado de Estado. O sujeito reflete pouco sobre os poderes que deixou de ter sobre si, permitindo dominação total em nome da paz social.

Pouco se sabe sobre como o poder funciona em uma sociedade como a nossa, ainda que das tentativas de Marx de teorizar quem tem o poder, e saber-se as figuras individualizadas que o detém, não se sabe quem exerce o poder, nem como, nem sobre quem, as relações de poder estão entre as relações mais escondidas em nosso meio social. Quem faz as decisões por mim? Quem me impede de fazer o que eu desejo? Quem programa minhas decisões? Todas estas questões estão envoltas na questão do poder. A controvérsia não é quem detém o poder, mas sim, como ocorre? Como submeter outros à decisão? O interessante são as estratégias do poder. O poder está na mente do indivíduo, sob a forma de representação, aceitação e inferiorização (FOUCAULT, 1990).

A sujeição seria então auto infligida, e não imposta pelo texto normativo, mas parece que o conjunto parece buscar a crescente união como meio de sobrevivência,

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

assim, continua-se doando parte de sua independência, mas quanto mais próximos mais conflitos são gerados.

A sociedade ocidental pensa muito sobre a problemática anteriormente referida, como transitar do individual para o coletivo? A ciência muito tentou responder à pergunta, e a psicanálise entende que não se sabe ainda as condições da verdadeira democracia, e nem como fugir da tendência à servidão voluntária, e que existe necessidade de confrontar o problema do agrupamento de humanos e sua intrínseca ligação com violência, também que vínculo social é primeiramente um vínculo de poder. A pesquisa sobre autogestão em grupos sociais é importante e as sociedades que a ignora propõe sempre modelos autocráticos de controle social como solução (ENRIQUEZ, 1990).

A dominação e violência estatal precisa ser justificada, e em geral, como é o caso do Estado brasileiro, a justificativa é o conceito genérico de “povo”, no preâmbulo da Constituição Federal (1988) e no parágrafo único do artigo 1<sup>o</sup>, se encontram de onde o constituinte retira o seu presumido poder de dominação sobre todos brasileiros, qual seja, a sua representação do povo brasileiro, do qual emana todo o poder (MÜLLER, 2009).

A justificativa sobre termo genérico “povo”, tem não só poder de legitimar aquele suposto representante perante os futuros sujeitos de seus desmandos dominadores, em nome do “todo”, mas também de fazer sentir representando o indivíduo, incentivar a sua passividade, e inspirar confiança em seu dito representante.

Entretanto, não se sabe exatamente o que seria tal povo. Seria ele os nacionais, aqueles que descendem dos habitantes do Estado quando de sua formação? Ou seria aqueles com poderes eleitorais ativos e, portanto, aqueles que podem fazer sua voz ser ouvida? Ou ainda, seria aqueles que se submetem ao jugo das decisões estatais e sendo assim aqueles que legitimam seu poder (idem, ibidem)?

Nenhuma destas caracterizações parece suficiente, todas tem em seu conceito exclusão de indivíduos importantes que participam da vida política do estado

---

<sup>1</sup> Art. 1<sup>o</sup> C.F., § único: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

ou contribuem tributariamente, e não poderiam estar desligados do conceito de povo, assim, a melhor das definições e a mais segura, é a de povo participativo, aquele que interfere nas decisões de seus representantes (idem, ibidem).

Ainda mais, a linha lógica leva à conclusão que a fim de concretizar a democratização da sociedade civil, é preciso um povo ator informal de democracia, que por meio de atividades e engajamentos de associações não-governamentais atue na criação de uma democracia mundial, e são essenciais os instrumentos de participação direta da sociedade (plebiscito, iniciativa popular e referendo). O povo ideal seria este, o participante, já que todos os outros evoluiriam para o conceito de povo ícone, aquele inexistente na pátria, mas que legitima toda atitude do Estado, ou seja, atende-se ninguém senão o dirigente do Estado (idem, ibidem).

Resta saber se o povo ícone pode se tornar participante organicamente, ou seja, pelo avanço dos tempos poderia o que se conceitua de povo, aquele meramente ícone, se tornar capaz de influenciar os desmandos estatais, questionar, opinar e gerir em coparticipação com seus representantes? A resposta mais provável é que o processo educacional do indivíduo que compõe o corpo social é ferramenta imprescindível para formação de um povo participativo.

Não se fala aqui de educação das massas para formação de um homem-objeto, mas sim da educação para a liberdade, que forma um homem-sujeito, liberto da alienação, da domesticação, que conseqüentemente comporia uma sociedade sujeito, com postura auto reflexiva da sua história que leva à consciência que resultará num povo que deixa de ser ícone (ou figurante) e passa a ser participante (ou autor) (FREIRE, 2001).

A ferramenta capaz de ascender o povo, antes passivo, para a participação efetiva, parece ser só uma, a educação, que não é artificialmente instalada, não se obriga à consciência da situação, mas sim, planta-se a semente no íntimo do sujeito, e ele mesmo, por seus dispositivos cria sua consciência e começa a enxergar criticamente todo o ambiente à sua volta. Reconhecidamente o processo educacional massifica e homogeneiza os indivíduos, portanto, a formação crítica é indispensável.

O Estado não precisa de indivíduos que pensem corretamente, ainda que não queira um conjunto de ignorantes, deseja que a ciência aconteça sob sua sombra,

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

para sua adoração, e efetivar tecnicamente seus desmandos, precisa de pessoas que acreditem nas ilusões que vende, com pensamento codificado, canalizado, ligeiramente inventivo, capaz de resolver problemas técnicos. A ameaça ao conjunto chamado Estado é um pensador, questionador da representação do mundo na qual o ente se apoia, “o transgressor” (ENRIQUEZ, 1990).

Dessa forma, o processo educacional que se busca aqui é aquele que destoe das características acima, deve ser altamente criativo, totalmente questionador e crítico, nunca conformista e muito menos se sujeitar simplesmente às inquirições técnicas, as buscas devem ser profundas e os pensamentos amplamente questionadores, nenhum conceito estabelecido é imune de testes e revisão, o ambiente criador da educação deve ser infinitamente amplo para permitir diversos caminhos, deixando de lado a ingerência sobre os caminhos, permitindo responsabilidade suficiente ao indivíduo para decidir sua própria via.

Sem ambições metafísicas, identifica-se as vias a serem proporcionadas por um processo educacional crítico e que encaixa todos indivíduos, fugindo da doutrinação, mas sim com busca de liberdade de pensamento e independência crítica, com o conceito do Tao, presente na cultura oriental, onde o mítico fundador do Taoísmo, Lao Tse, afirma “O Tao que pode ser ensinado, não é o Tao eterno<sup>2</sup>” (1988), existem tantos caminhos quanto existem indivíduos, cada um tem sua própria experiência e forma de enxergar o mundo, não existe ninguém que pode ditar o caminho, pelo contrário, o caminho é feito pelo próprio indivíduo.

A lamentável realidade da dominação pela força estatal tirânica se concretiza pelo poder da publicidade organizada, que força mitos e comandos, ideológicos ou não, e vai aos poucos solapando a capacidade de decidir do homem, expulsando o indivíduo menos favorecido do campo das decisões, fazendo com que aqueles que dominam as rédeas estatais controlem as decisões, sem influência dos outros, que são afogados no anonimato nivelador da massificação. Esse cenário é a realidade do homem-objeto e membro do povo ícone e sua liberdade será conquistada com uma atitude crítica, que levará à integração efetiva ao corpo social (FREIRE, 2001).

---

<sup>2</sup> *The tao that can be told, is not the eternal Tao*

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

No momento em que se reconhece o potencial massificador da educação, e se contrasta com um processo de muitos caminhos, que valoriza e forma um cidadão independente, deixa-se de tornar os egressos do sistema educacional em perpetuadores da relação homem-objeto, e passa a ser e portanto a valorizar o processo de formação de homem-sujeito.

Ao se levar o povo a sério, saindo do conceito de direito de dominação sobre certos indivíduos, mas sim um sujeito agente, determinante das leis se tem a democracia moderna avançada, que se caracteriza quando se sai do entendimento da estrutura meramente dada pelos enunciados normativos, mas começa-se a cumprir efetivamente as normas garantidoras de direitos, colocando em vigor as ambições legislativas, dirigindo o Poder Executivo e o Judiciário, modificando a realidade social cotidiana, e a individual. A sujeição de situações concretas que influenciam diretamente na vida do indivíduo deve ser por ele regulada, promover sua atuação por meio dos meios de participação política vigentes, e outros a serem desenvolvidos é a maneira de abrir espaço ao povo e garantir sua realização concreta, longe de ser ícone, passa a ser participante (MÜLLER, 2009).

A participação estreita do povo nas atividades estatais, ajudando a gerir a coisa pública, assumindo responsabilidade plena nas decisões tomadas, assim como usufruindo integralmente dos ganhos, é que conduzirá na “[...] direção na qual um Estado democraticamente constituído poderia tornar-se uma república no sentido enfático da palavra: uma *res publica*, coisa pública – quer dizer, segundo a etimologia do Latim arcaico, uma *res populica*: uma coisa do povo.” (idem, ibidem).

### **3 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

Seria fácil afirmar que existe uma vereda pela qual se embrenhar para obter a educação que garantirá um Estado realmente democrático, sem tentar demonstrar a moldura sob a qual pode se dar, é parte do objetivo do presente examinar qual educação libertadora poderia ser a que se refere no capítulo acima, e o que se encontrou mais próximo dos preceitos e anseios dos autores já mencionados.



**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

Destarte, “Não é exagero afirmar que a educação em direitos humanos constitui-se em uma educação para a liberdade” (MARTINEZ, 2000).

Para tentar entender o que guiaria tal processo educacional pode-se identificar os preceitos estabelecidos no programa nacional dos direitos humanos, estabelecido pelo decreto 7037 (2009), no qual estão todos eixos orientadores do que se pretende com o avanço dos direitos humanos e também como a Educação em Direitos Humanos (EDH) deve ser abordada:

Art. 2º O PNDH-3 será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes: I - Eixo Orientador I: Interação democrática entre Estado e sociedade civil: Diretriz 1: Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa; [...] V - Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos: a) Diretriz 18: Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer uma cultura de direitos.

E mais, na resolução 1, o Ministério da Educação do Brasil definiu muito bem o conceito do tópico a ser examinado:

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas (2012).

Pelos conceitos legais, pode-se concluir que a EDH brota da conclusão lógica dos direitos fundamentais, dos direitos humanos e das garantias postas na Constituição Federal (aqui referida como documento mais atual resultante da luta histórica pelos direitos dos homens), ou seja, fruto do entendimento do que deve ser, e como deve ser entendido o Estado Democrático de Direito.

O ato de se educar com viés humanista é incutir desde pequeno as ações e práticas responsáveis, de garantia de direitos alheios, diversidade, igualdade, indivisibilidade e a cidadania ativa (MORGADO; ARAÚJO, 2013).

Por tudo prescrito pelo grande patrono da educação brasileira, Paulo Freire, para transformação em homem-sujeito, acha-se na prática educacional fundada nos

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

direitos humanos a correlação exata do que o mestre pretendia recomendar, além disso, pode-se enxergar que o ser humano que passou por esse processo educacional seria o integrante ideal do povo participante, sanando as ambições de Müller, quando de sua recomendação por um grupo social que colabora com seus representantes para feitura de suas regulamentações, sendo verdadeiramente parte do Estado.

O processo educacional tem como objetivo a criação de situações de aprendizagem que possibilitem adquirir emancipação intelectual, por meio de didática objetivando a aquisição de habilidades e atitudes críticas. A busca de um sistema educacional eficiente evita a educação “bancária”, na qual o docente deposita o conhecimento e por meio de memorização tenta retirar posteriormente da mente do aluno por meio de testes (DOBARRO; SANCHES, 2016).

Pelo sistema corrente, pouco é produzido, e quase tudo reproduzido. A busca do EDH é diferente, a reflexão do conhecimento sob a égide dos direitos humanos exige que esteja sempre presente a visão crítica sobre os assuntos abordados pelo docente, e a igualdade, preceito da democracia, leva ao olhar respeitoso com o próximo. Desta forma, o pensamento nunca fica na passividade, é preciso postura ativa para completar tal processo educacional.

Os estudantes egressos do sistema de educação superior, principalmente aqueles dos cursos de direito, tem viés dogmático, invariável, elitista e conservador. Isto faz com que o profissional egresso tenha poucas possibilidades de estar integrado na sociedade a ponto de solucionar problemas efetivamente, isolando o profissional em uma bolha cientificista inoperante. A universidade, assim como todos institutos de ensino devem adotar uma posição de reflexão crítica sobre o processo de ensino, abordando a didática e o social do processo de ensino-aprendizado (idem, ibidem).

A educação humanista, por sua forma, tem no seu cerne a aplicação prática dos conceitos aprendidos. Como parte do pensamento que originou o eixo que se refere aqui tem relação com efetivar o que foi postulado na legislação, é do feitio do processo de EDH a prática dos conceitos aprendidos em sala de aula. A efetivação do que se aprendeu é intrínseco e indissociável nesta maneira de ensino, portanto, sana a falta de aplicação prática do sistema corrente.

A EDH cultiva valores humanitários, centrada em práticas democráticas,

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

visando o desenvolvimento da tolerância. Ainda que não se exclua matérias específicas, a temática deve ser transversal em todos ramos do conhecimento. Abre-se parênteses no pensamento para esclarecer que há controvérsia sobre o termo Educação em Direitos Humanos, que pressupõe os direitos já alcançados, enquanto que a definição Educação para os Direitos Humanos seria algo ainda não obtido, destarte, se opta pelo uso do termo título deste capítulo (MARTINEZ, 2000).

Não se pretende somente a criação de disciplinas específicas, mas a integração do conteúdo dos direitos humanos em todos cursos e anos da vida do estudante, e claro, não se pode ficar somente no ensino teórico ou na aplicação posterior do que se aprendeu. Deve existir a prática democrática no ambiente escolar, não pode o meio deixar de refletir as inovações, a administração única pelo professor do conteúdo e as ordens desvinculadas da opinião dos sujeitos, que descem da coordenação para os alunos, não são práticas que refletem os valores que a teoria busca transferir. Desse modo, não somente as aulas devem ter conteúdo democrático, como toda instituição deve também ser desta maneira.

A interação aluno-professor e a coparticipação no processo de aprendizagem trazem o aluno para posição ativa, participando da sua formação e possibilitando que o aluno esteja engajado e seja diretamente responsável pelo seu aprendizado, envolvendo-o nas mudanças e participando no processo inovador. Não só na sala, como também podendo rever normas e procedimentos nas instituições. Todo o ambiente deve refletir as inovações que se pretende no conteúdo (MASETTO, 2012). O “povo” participante, não só o é nas questões políticas do Estado, como também na sua própria educação e administração dos estabelecimentos que fornecerão a mesma.

A tolerância parece ser item central no aprendizado em direitos humanos, e pode ser o elemento chave para concretização da democracia, principalmente em um país diversamente étnico e cultural como o Brasil. O estudo da tolerância pela Ética possibilita “conhecer o Brasil como país complexo, multifacetado, e algumas vezes paradoxal” (FERNANDES; PALUDETO, 2010).

O estudo das diversas diferenças étnicas e culturais não tem fim de aderência a estes conceitos, mas tão somente respeitá-las. Tendo em vista a dignidade da

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

pessoa humana, que a EDH prega que é devida a todos, o respeito da expressão da diversidade do sujeito é decorrência lógica (idem, ibidem).

Já que um item indispensável na democracia é o debate de ideias para produção de normas que regulam a vida de todos, é essencial que o respeito às ideias contrárias ou diversas seja algo que deva ser inculcado em todos sujeitos do Estado Democrático. Do contrário, fica inviabilizado o debate, os regulamentos serão apesar de certa parcela dos componentes da sociedade e não com vistas às ideias destes, o que gera exclusão e descaracteriza a ideia de unidade do povo e o que se tem como democracia.

Como toda pessoa tem o direito de viver em sociedade e ao processo educacional ideal, é necessário proteger a igualdade de oportunidade, assim, não só se estuda as minorias na EDH, como também deve se buscar promover políticas públicas que eliminem ou reduzam ao máximo a desigualdade social, os grupos historicamente marginalizados, que tem no seu meio integrantes excluídos, devem ter sua dignidade humana respeitada, e o papel da EDH seria ímpar em não só ensinar, mas também efetivar o acesso à educação em patamar igualitário para todos (RAZABONI JUNIOR; LEÃO JÚNIOR; SANCHES).

O processo de implantação da educação em direitos humanos não deve partir somente dos dirigentes educacionais, mas sim ser colaborativo, já que a mesma é assumida de forma voluntária e cooperativa, portanto, deve-se constituir alianças entre organizações da sociedade civil e o Estado, formando redes, que em busca da construção de uma sociedade justa irão promover a EDH, e também formar lideranças sociais para o exercício ativo da cidadania. As ações de EDH vão de exibição de filmes, debates até caravanas informativas (NOGUEIRA; SILVA; RODRIGUES; NUNES, 2015).

A educação para os direitos humanos requer, em todos os sistemas educativos, o empenho total, não apenas dos alunos, mas de todos os interessados – professores, directores, pais e encarregados de educação. Deve constituir uma prática participativa, num clima de respeito mútuo, para que todos os participantes tomem consciência da sua responsabilidade comum de fazer dos direitos humanos uma realidade nas nossas comunidades. (AMNISTIA INTERNACIONAL).

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

O processo de implantação da Educação em Direitos Humanos é transformador por si só, o incentivo ao protagonismo e proatividade dos sujeitos já são suficientes para despertar o espírito buscador do estudante, que será exposto a todas práticas cidadãs e democráticas, em um ambiente cercado de exemplos práticos, assim, o único fruto deste sistema é um ser crítico e participante.

A mudança que promove a EDH resgata a garantia do contrato social, revertendo todo processo de desintegração dos indivíduos excluídos, que compromete a eficácia da lei, e solapam a legitimidade dos representantes e a razão de ser do Estado Democrático de Direito. (SILVA, 2000).

Com a plena consciência e o respeito dos direitos alheios ficam difíceis práticas antidemocráticas, com o costume à cultura democrática sendo vivenciada no dia-a-dia o sujeito fica menos propenso a praticar atitudes autocratas, além daqueles que poderiam apoiar ambas atividades terem maior entendimento das consequências de seus atos, aumentando a probabilidade da obtenção das tão sonhadas igualdade e paz social.

Tudo isto entende-se estar em concordância com as metas da Organização das Nações Unidas (ONU), quando da proposta de objetivos e metas para países para o ano de 2030, ali, no tocante à educação se lê:

Objetivo 4. Educação de Qualidade: Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos [...] todos os níveis de educação estão contemplados no objetivo de desenvolvimento sustentável 4, que enxerga como fundamental a promoção de uma educação inclusiva, igualitária e baseada nos princípios de direitos humanos e desenvolvimento sustentável. A promoção da capacitação e empoderamento dos indivíduos é o centro deste objetivo, que visa ampliar as oportunidades das pessoas mais vulneráveis no caminho do desenvolvimento (ONU, 2015).

Claramente a EDH cumpre o que os Estados desejam para o futuro da educação no mundo todo, assim, não só é o que grandes doutrinadores pensam do processo educacional, como também a busca dos países ratificadores e integrantes da ONU. A busca por educação melhor não é somente brasileira, mas de todo o mundo, destarte, a EDH, caso implantada corretamente, vem para sanar toda

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

problemática relativa à educação, sem entender este como um campo excluído da sociedade, pensa-se no processo educacional em direitos humanos como um processo de implementação efetiva da democracia e ingresso efetivo do indivíduo ao pertencimento ao todo social.

## CONCLUSÃO

A congregação dos seres humanos em sociedades complexas deixou obscura a cessão dos direitos individuais, as liberdades e vontades, para o Estado. As relações sociais, assim entendidas como de poder, são eterna disputa, que vai buscar subjugar alguns à vontade de outros, após milhares de anos de conjunto social, o ente caracterizado como democrático justifica sua gerência sobre a vida de seus integrantes por meio de um termo genérico, qual seja, o “povo” de onde poder provém, e para o bem dele será utilizado. Mas, não se esclarece quem é tal povo.

Todos conceitos que não reflitam a totalidade dos habitantes do estado, sejam nascidos no território ou não, com direitos eleitorais ou não, aqueles que acatam as leis ou não, são por lógica antidemocráticos. Decisões desligadas de qualquer parcela de seres que habitam o Estado são exclusoras e não pertencem ao conceito de Estado Democrático.

Mas não se pode contar que os dirigentes irão de alguma maneira respeitar todas ideias dos sujeitos do Estado, assim, necessário que todos sejam participantes, que expressem suas convicções quando da feitura das decisões. Não de maneira falaciosa, partindo do desconhecimento do assunto, mas pelo contrário, com consciência plena das consequências de suas opiniões ou imposições, para isso demanda-se educação.

Assim, é necessário, para um povo verdadeiramente participante um processo educacional que o transforme em indivíduo crítico, que possa em coparticipação gerir o ente estatal e, portanto, assumir responsabilidade direta pelas decisões e ter seus pontos de vista devidamente acareados antes da colocação em vigência das normas e políticas públicas.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

Diante da figura pretendida, se tem na Educação em Direitos Humanos uma ferramenta excelente para obtenção de uma sociedade democrática, crítica, respeitosa e participativa.

Pelas normas instituidoras pode-se perceber que a EDH não se trata tão somente de ensinar os tratados e histórico de lutas que levaram à obtenção dos Direitos Humanos, mas trazer para vivência e prática os conceitos e garantias. O direcionamento da lei instituidora do Programa Nacional de Direito Humanos (2009) é claro quando estabelece que a diretriz primeira sobre interação Estado e sociedade civil é o fortalecimento da democracia participativa.

Por tudo isso é que se entende que o homem-sujeito buscado por Paulo Freire (2001) e o povo participativo de Müller (2009) serão o produto da EDH, será aquilo que se obtém ao final do processo. O termo final aqui é simbólico, já que a educação é processo contínuo por toda vida.

Também, não se pode pensar em ensinar somente conceitos dos direitos humanos e não exercitar no próprio ambiente de ensino, os institutos comprometidos com o bom aprendizado devem abrir suas normas para escrutínio e influência dos alunos que se pretende formar democraticamente. Na sala, o professor deve buscar a opinião e coparticipação dos alunos quando da formulação de dinâmicas e escolha do conteúdo a ser visto. Do contrário, se ensinaria democracia por meio da tirania acadêmica, o ambiente todo deve estar em consonância com o que se pretende ensinar.

Um item de extrema importância que é chave na efetivação da democracia e indispensável para a participação de todos é a tolerância, é essencial que o respeito às ideias contrárias ou diversas seja algo que deva ser incutido em todos sujeitos do Estado Democrático. Sob pena de não existir debate, e, portanto, de decisões estatais terminarem sem sopesar as opiniões e ideias de parte dos sujeitos que serão submetidos às mesmas.

Por todo o exposto, conclui-se que todo ambiente de EDH é promotor de indivíduos proativos, críticos e colaboradores da implantação da democracia participativa, a qual é produto do povo participativo, composta pelos homem-sujeitos.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

## REFERÊNCIAS

AMNISTIA INTERNACIONAL. **Dossier Educação para os Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.amnistia.pt/educacao-direitos-humanos/#>>. Acesso em: 30/09/2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 30/09/2018.

\_\_\_\_\_. Decreto 7037 (2009). **Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm)>. Acesso em: 30/09/2018.

DOBARRO, Sergio Leandro Carmo; SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. A Educação Jurídica como ferramenta didática no combate às violações da Dignidade da Pessoa Humana na obra “A Lista De Schindler”. **Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 14, p. 31-60, mar. 2016. ISSN 1984-7858. Disponível em: <<http://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/1288>>. Acesso em: 22/10/2018.

ENRIQUE, Eugène. **Da Horda ao Estado: Psicanálise do Vínculo Social**. Tradução Teresa Cristina Carreteiro e Jacyara Nasciutti. 1ª ed.. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1990.

FERNANDES, Angela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari. Educação e direitos humanos Desafios para a escola contemporânea. **CEDES**. v. 30. Pág. 233-249. mai-ago. 2010. Disponível em: <<https://www.cedes.unicamp.br/>>. Acesso em: 30/09/2018.

FOUCAULT, Michel. **Politics, philosophy, culture: interviews and other writings of Michel Foucault, 1977-1984**. Tradução de Alan Sheridan et all. Nova Iorque: Routledge, Chapman & Hall. 1990.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 25 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2001.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. Educação em direitos humanos uma iniciativa coletiva. **Em Tempo**. v.2. Ago. 2000.

MASETTO, Marcos Tarciso. Inovação Curricular no ensino superior: Organização, gestão e formação de professores. In: \_\_\_\_\_ Org. **Inovação no Ensino Superior**. p.15-36. 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DO BRASIL. Resolução 1/2012. **Estabelece Diretrizes**



**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

nacionais para educação em direitos humanos. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001\\_12.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf)>. Acesso em: 30/09/2018.

MORGADO, Suzana Pinguello; ARAÚJO, Vanessa Freitag. Educação em direitos humanos no Brasil. **Interfaces da Educação**. v. 4. p. 136-150. 2013.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia**. Tradução de Peter Naumann. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2009.

NOGUEIRA, Arnaldo F.; SILVA, Hellen M. R. S.; RODRIGUES, Julian V.; NUNES, Maria de L. R. L.. **Educação em direitos humanos: construindo uma cultura de igualdade, liberdade e respeito à diversidade**. Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030**. 2015. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/ods/4/>>. Acesso em: 22/10/2018.

RAZABONI JUNIOR, R. B.; LEÃO JÚNIOR, T. M. de A.; SANCHES, R. C. F.. A educação inclusiva para pessoas com deficiência e o papel da UNESCO. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, n. 38, p. 140-153, ago. 2018.

SILVA, Wilton C. L.. Direitos Humanos e Educação: Desafios e Oportunidades. **Em Tempo**. V.2. ago. 2000.

TZU, Lao. **Lao Tzu: Tao Te Ching**. Traduzido por Stephen Mitchell. 1988. Disponível em: <<http://www.bopsecrets.org/gateway/passages/tao-te-ching.htm>>. Acesso em: 30/09/2018.